



**Publicado**

29 / outubro / 2015

Nome: Jessica Cebola Furtado

Data: 29/10/15

**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Jessica Cebola Furtado  
Procuradora Geral do Município  
Portaria Nº 323/2015  
Pref. Mun. de Lavras da Mangabeira-CE

**Lei nº 392 de 28 de outubro de 2015.**

Autoriza o Município de Lavras da Mangabeira a realizar anistia de juros e multas decorrentes de créditos tributários, na forma que abaixo indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,**  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo do Município de Lavras da Mangabeira a realizar a anistia de juros e multas decorrentes de créditos tributários oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive de falta de recolhimento de valores retidos, nos termos do Art. 150, § 6º da Constituição Federal e dos Arts. 175 e 180 do Código Tributário Nacional.

**Art. 2º.** Os benefícios tributários consolidados na forma do Art. 1º desta Lei, se parcelados será concedida anistia nas seguintes condições:

- I – 100% (cem por cento), nos casos de liquidação integral em parcela única;
- II – 90% (noventa por cento), no caso de liquidação em até duas parcelas;
- III – 80% (oitenta por cento), caso a liquidação ocorra em três ou quatro parcelas;
- IV – 70% (setenta por cento), caso a liquidação ocorra em cinco ou seis parcelas;
- V – 60% (sessenta por cento), caso a liquidação ocorra em sete ou oito parcelas;

4



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI – 50% (cinquenta por cento), caso a liquidação ocorra em nove ou dez parcelas;

VII – 40% (quarenta por cento), caso a liquidação ocorra em onze ou doze parcelas.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, as condições, os benefícios, os impedimentos, prazos e as disposições gerais concernentes à obtenção dos benefícios decorrentes da aplicação desta Lei, por parte dos contribuintes municipais, bem como as disposições constantes do Código Tributário Municipal – CTM.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, aos vinte e oito de outubro de dois mil e quinze, 199º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

**Publicado**  
29 / outubro / 2015  
Nome: Jessica Lobo Furtado  
Data: 29/10/15

**Jessica Lobo Furtado**  
Procuradora Geral do Município  
Portaria Nº 323/2015  
Pref. Mun. de Lavras da Mangabeira-CE